## PROJETO DE LEI Nº 23.097/2019

Proíbe a construção de barragens de rejeitos do tipo Alteamento a Montante no Estado da Bahia.

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

## DECRETA:

- Art. 1º Fica proibida a construção de barragem de rejeito de minério do tipo a montante em todo o território do Estado da Bahia.
- § 1º Para efeitos desta lei, considera-se barragem de rejeito de minério a estrutura construída para armazenar resíduos de mineração os quais são definidos como a fração estéril produzida pelo beneficiamento de minérios, em um processo mecânico ou químico que divide o mineral bruto em concentrado e rejeito.
- § 2º Para efeitos desta lei, considera-se barragem a montante aquela em que os rejeitos depositados inicialmente formam o dique de partida e que cresce por meio de degraus feitos com os próprios rejeitos sobre o dique inicial, processo denominado método de alteamento a montante.
- Art. 2º Fica também proibida a renovação de licenciamento de barragens já existentes do tipo de que trata esta lei.
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Marcelino Galo Lula Deputado Estadual - PT Coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista do Estado da Bahia

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei dispondo sobre a proibição de construções de barragens de rejeitos do tipo alteamento a montante no Estado da Bahia.

Desde o ano de 2015 que o país vem sofrendo com consequências drásticas em decorrência do rompimento de barragens de rejeito, sobretudo no Estado de Minas Gerais a exemplo do que ocorreu em Mariana e recentemente em Brumadinho.

Não restam dúvidas de que após estas ocorrências criminosas, as consequências são irreversíveis, irremediáveis, irreparáveis e as medidas adotadas pelos poderes constituídos na tentativa de amenizá-las são no mínimo insuficientes e por isso é preciso estabelecer políticas mais rígidas e punições mais severas para os entes responsáveis pelas condutas criminosas.

É preciso uma iniciativa urgente no sentido de impedir que tais acontecimentos ocorram também no Estado da Bahia, por isso a importância do aludido projeto de lei.

Diferentemente da posição assumida pelo governo federal defendo que não podemos privar os cidadãos e cidadãs do direito de habitarem onde desejarem, caso contrário estaríamos usurpando das pessoas o direito de simplesmente viverem aonde estão presentes as suas raízes, as suas histórias e a marca da ancestralidade rompendo com a cultura e as tradições de um povo, pois na grande maioria das vezes as pessoas já habitavam os locais antes mesmo da construção das barragens.

Desta forma, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.

Marcelino Galo Lula Deputado Estadual - PT Coordenador da Frente Parlamentar Ambientalista do Estado da Bahia

(Às Comissões de Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Meio Ambiente, Seca e Recursos Hídricos; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle.)